



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19.....

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

LEI

- PROJETO DE DELIBERAÇÃO N.º 05/82 de 04 de maio de 1982

DELIBERAÇÃO N.º

*1) - 10/82*  
*10/82* *15/82*



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 05/82

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA  
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS SER-  
VIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
DA BARRA, "A P R O V A " A SEGUINTE,

L E I

Artº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Mu-  
nicipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do -  
Artigo Primeiro da Lei nº 21/81, um aumento de 40% (Quaren-  
ta por cento) sobre os valores vigentes.

§-ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro  
de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam exten-  
sivos todos os efeitos deste Artigo, nas mesmas condições.

Artº 2º) - Fica majorado em 40 % (Quarenta -  
por cento), os atuais valores dos proventos dos Pensionis-  
tas e Aposentados da Municipalidade.

Artº 3º) - Fica concedido aos Auxiliares de En-  
sino um aumento de 40% (Quarenta por cento), sobre os atuais  
valores.

Artº 4º) - O Salário dos Diaristas desta Muni-  
cipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar  
no valor diário de Cr\$ 584,00 (Quinhentos e oitenta e qua-  
tro cruzeiros), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda  
e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a proce-  
der todas as retificações necessárias para o fiel cumprimen-  
to deste Artigo.

Artº 5º) - O Salário-Família dos Funcionários  
Municipais, será majorado na proporção de 40% (Quarenta -  
por centos).

Artº 6º) - Para efeito de cálculos ficam des-  
prezadas as frações de até Cr\$ 0,50 (Cinquenta centavos) e  
quando superior a este valor será aproximado para Cr\$ 1,00  
(Um cruzeiro).



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

CÂMARA - PROJETO DE LEI Nº 05/82

## A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 04/05/82

*[Signature]*  
PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO  
Em 07/05/82  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 04/05/82

*[Signature]*  
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, "A P R O V A " E ~~EU~~ S A N C I O ~~NO~~ " A SEGUINTE,

LEI :  
= = =

2ª DISCUSSÃO  
Em 11/05/82  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 21/81, um aumento de 40% (quarenta por cento) - sobre os valores vigentes.

APROVADO

Em 11/05/82  
*[Signature]*  
Presidente

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extºnumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos - todos os efeitos deste Artigo, nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado em 40% (quarenta por cento), os atuais valores dos proventos dos Pensionistas e Aposentados da Municipalidade.

ARTº 3º) - Fica concedido aos Auxiliares de Ensino um aumento de 40% (quarenta por cento), sobre os atuais valores.

ARTº 4º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de R\$.584,00 (QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a proceder todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 5º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 40% (quarenta por cento).

*[Signature]*



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTº 6º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até R\$.0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para R\$.1,00 (um cruzeiro).

ARTº 7º) - Os valores de que se referem os Anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissões e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizados pela Lei nº 21/81, também ficam majorado em 40% (quarenta por cento).

ARTº 8º) - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir de 1º de maio de 1982.

ARTº 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE MAIO DE 1982

*Genecy Mendonça*  
\_\_\_\_\_  
GENECY MENDONÇA

= PREFEITO =

*Luete Melo Garcia*  
\_\_\_\_\_  
Luete Melo Garcia

*Osvaldo Ricardo dos Santos*  
\_\_\_\_\_  
Osvaldo Ricardo dos Santos

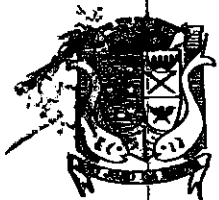
*José Quintas de Aguiar*  
\_\_\_\_\_  
José Quintas de Aguiar

*Antonio Ribeiro da Silva*  
\_\_\_\_\_  
Antonio Ribeiro da Silva

*Conrado Ribeiro de Azevedo*  
\_\_\_\_\_  
Conrado Ribeiro de Azevedo

*Plumbeiro dos Santos*  
\_\_\_\_\_  
Plumbeiro dos Santos

*Osvaldo José de Aguiar*  
\_\_\_\_\_  
Osvaldo José de Aguiar



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 05/82

Em, 04 de maio de 1982

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência o Ante-Projeto de Lei, em anexo, que trata da atualização salarial dos Servidores Municipais.

O Poder Executivo de São João da Barra, sempre preocupado com a valorização do homem, buscando satisfazer as necessidades básicas do Cidadão Sanjoanense, que laboriosamente contribui com o progresso do Município, propõe a esse Legislativo seja concedido aos Servidores Municipais um aumento na base de 40% (quarenta por cento) a contar do corrente mes de maio, conforme Ante-Projeto em anexo.

Embora o erário Municipal esteja grandemente sacrificado com os recentes aumentos, que de sobremaneira vem dificultando a realização de todas as metas da Prefeitura em todos os seus campos, urbanismo, transporte, material de consumo e combustível, o Executivo não poderia ficar inercial diante da infração que invade os lares dos zelosos Servidores Municipais.

Esta melhoria, só foi possível graças ao grande esforço de economia desenvolvido por todos os órgãos da Prefeitura, evitando gastos superfluos e desnecessarios, obedecendo uma diretriz exemplificada pelo Chefe do Poder Executivo que não mede esforços em poupar para investir, diminuindo os gastos.

Os Servidores Contratados da Municipalidade, juntamente com todos os demais, serão, no mínimo, igualmente aquinhoados com o aumento de 40% (quarenta por cento), nas mesmas condições estabelecidas no Ante-Projeto em anexo.



Estado do Rio de Janeiro

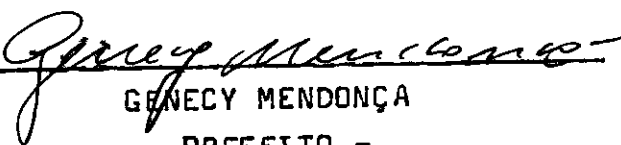
## Prefeitura Municipal de São João da Barra

Mesmo sem diminuir o ritmo das obras e aquisições relativas a investimentos o Executivo está em condições de atualizar o salário de seus Servidores, demonstrando grande desenvoltura dispensada ao Planejamento.

Pelo elevado interesse da matéria, espero que esse Poder Legislativo, adote as providências necessárias com a maior brevidade possível, considerando ser intenção continuar efetuar os pagamentos em época própria.

Sem outro particular, certo do alto alcance da presente matéria, e com a consciência tranquila de estar cumprindo com os ditames de um Governo Humano, qual seja o de amparo ao homem, meta principal, agradeço a compreensão dos Ilustres Vereadores, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência os meus protestos de real estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

  
GENECY MENDONÇA  
= PREFEITO =

AO EXM<sup>o</sup> SR.  
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI n.05/82

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-<sup>P</sup>rojeto de Lei n. 05/82, e recomenda aos seus pares sua aprovação. Trata-se de uma medida que virá satisfazer as necessidades básicas dos servidores municipais. EIS O PARECER.

Sala das Sessões, 05 de Maio de 1982.

Antônio Melo Garcia

Antônio Ribeiro da Silva

João Ribeiro da Silva

COMISSÃO PERMANENTE DE : FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER ao Ante-<sup>P</sup>rojeto de Lei n. 05/82

Os membros abaixo assinados da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTOS são de PARECER favorável ao Ante-<sup>P</sup>rojeto de Lei n. 05/82, que concede um aumento aos servidores municipais de 40 % (quarenta por cento).

Sala das Sessões, 05 de Maio de 1982.

Christiano da Silva

João Cristiano da Silva

Oswaldo Ricardo da Silva



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Artº 7º) - Os Valores de que se referem os - Anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissões e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizadas pela Lei nº 21/81, também ficam majorado em 40% - (Quarenta por Cento).

Artº 8º) - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel - cumprimento da presente Lei.

Artº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir de 1º de Maio de 1982.

Artº 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 1982.

  
ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA - PRESIDENTE -